



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 060 DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 060/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que propõe a instituição do Cartão Material Escolar (CME) como alternativa à entrega direta de kits escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O objetivo central da iniciativa é permitir que as famílias adquiram os materiais escolares diretamente no comércio local, mediante cartão magnético, aumentando a autonomia na escolha dos itens e garantindo adequação às necessidades pedagógicas individuais de cada aluno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos educacionais, pedagógicos e sociais envolvidos na medida.

O projeto reforça a participação da família na vida escolar, permitindo a escolha dos materiais conforme o nível de aprendizagem do aluno; a substituição de itens padronizados por materiais adaptados às necessidades específicas; o maior envolvimento dos pais no início do ano letivo, o que fortalece o vínculo entre escola e comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Tal medida está alinhada ao papel da família como núcleo de proteção e formação, previsto no art. 226 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, a distribuição padronizada de kits, embora cumpra função social, nem sempre atende às particularidades dos estudantes. O Cartão Material Escolar permite uma melhor aderência às orientações dos professores; atualização dos materiais conforme mudanças curriculares e metodológicas; e flexibilidade para atender alunos com necessidades específicas (ex: materiais diferenciados, cadernos adaptados, itens de apoio pedagógico).

Ao transferir às famílias o poder de escolha, o projeto promove uso mais eficiente e racional dos materiais, reduzindo desperdícios.

A iniciativa, também, contribui para: aproximação das famílias das escolas; maior responsabilidade compartilhada no processo educativo; e incentivo ao diálogo entre pais e professores sobre as necessidades reais de cada aluno, de modo que, fortalece a participação social – um componente essencial da gestão democrática da educação, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996).

Ademais, a destinação do cartão exclusivamente ao comércio local tem reflexos positivos para a educação, pois, incentiva o desenvolvimento econômico do Município; estimula atividades que podem gerar contrapartidas sociais, como apoio das papelarias a eventos pedagógicos; cria ciclo de fortalecimento comunitário, ampliando o sentimento de pertencimento dos estudantes.

Dessa maneira, considerando que o projeto de lei promove a autonomia e participação das famílias, evita desperdícios e aumenta a eficiência pedagógica, fortalece a relação escola–comunidade, além de beneficiar o comércio local, entendemos que o projeto está apto a ser aprovado em Plenário.

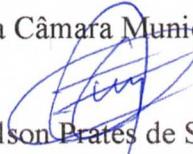
III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

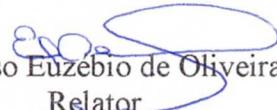
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 060 de 04 de dezembro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.


Edmilson Prates de Souza

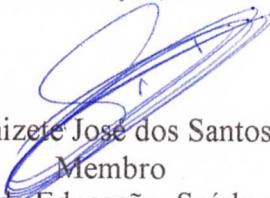
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira

Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos

Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social